



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288778

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1039019-21.2022.8.26.0100

Relator(a): LUIS FERNANDO CIRILLO

Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

Juízo de origem: São Paulo - 36ª Vara Cível do Foro Central

**Recorrente(s): RVM PARTICIPAÇÕES LTDA.; PICK MONEY
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

**Recorrido(a)(s): MARCOS CASTRO TINOS e MICHELLY LARISSA
FOGAÇA**

Interessada: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

**MM. Juiz(a) prolator(a) da decisão recorrida: Dr(a). Priscilla Bittar Neves
Netto**

Decisão Monocrática nº 2.019

APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. Sentença de parcial procedência. Acordo noticiado. O direito ao acordo e à desistência do recurso são assegurados ao recorrente, conforme dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil, podendo ser exercidos a qualquer momento. A composição foi homologada, seguindo o disposto no art. 932, inciso I, do CPC. Recursos prejudicados.

Trata-se de apelações contra sentença de fls. 557/563, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para *“declarar a rescisão do contrato de compra de venda e de financiamento firmado entre as partes, devendo o réu devolver ao autor, em parcela única, 80% dos valores pagos, corrigidos desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.”*

Apelação das rés, RVM Participações Ltda. e Pick Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., as fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

566/587 e 593/617, respectivamente.

Contrarrazões (fls. 623/654).

As partes peticionaram requerendo a homologação de acordo (fls. 675/680).

É o relatório.

O acordo e o pedido de desistência do recurso constituem direitos garantidos aos recorrentes, conforme estabelecido pelo art. 998 do Código de Processo Civil, sendo exercíveis em qualquer momento, sem a necessidade de concordância da parte contrária.

No caso em análise, foi apresentada uma petição conjunta pelas partes, informando sobre a realização de uma composição amigável. Por essa razão, solicitam a homologação do acordo celebrado, conforme documentado nas folhas 676/680.

ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 932, incisos I do Código de Processo Civil e JULGO PREJUDICADOS os recursos.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO
RELATOR